



# LICITAÇÕES

## (Lei nº 8.666/93 e PL nº 7.709/07)



### EMENTA

- princípios e definições
- modalidades e tipos de licitação
- fase interna
- fase externa
- registro cadastral
- homologação e adjudicação
- revogação e anulação
- recurso
- dispensa e inexigibilidade
- sanções administrativas e penais
- PL 7709/07 (destaque sobre principais alterações)





# DIREITO PRIVADO X DIREITO PÚBLICO



## Direito Privado

- Disponibilidade do patrimônio particular

## Direito Público

- Indisponibilidade do patrimônio público





## As licitações na Constituição Federal Brasileira de 1988

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)



## PRINCÍPIOS

art. 37 da C.F./1988 e art. 3 da Lei 8.666

- LEGALIDADE
- IMPESSOALIDADE
- MORALIDADE
- PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
- IGUALDADE
- ISONOMIA





- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- JULGAMENTO OBJETIVO
- MOTIVAÇÃO
- CONTINUIDADE
- PUBLICIDADE
- EFICIÊNCIA
- ...



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
(...)

**XXVII – normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;





- Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 – Lei do Pregão



**Normas gerais** sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a:

- obras
- serviços, inclusive de publicidade
- compras
- alienações
- locações





## A LEI 8.666/93

Conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos este diploma legal traz regras gerais sobre licitações e contratos. Estas normas gerais devem ser obedecidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios - inclusive administração indireta.



## O QUE SIGNIFICA LICITAÇÃO?

Licitação designa o procedimento seletivo contratual prévio, utilizado pelo Estado, quando trata de celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres com o particular.





## DEFINIÇÕES

Apesar de constar na Seção II da Lei nº 8.666 o título “Das Definições” encontramos em outros artigos outras conceituações.

Ex.: art. 51, Art. 15 §8º, art. 2º ...



### MODALIDADES

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

PREGÃO \*

CONCURSO

LEILÃO





## TIPOS DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

TÉCNICA E PREÇO

MELHOR TÉCNICA

MAIOR LANCE OU OFERTA



## MODALIDADES DE LICITAÇÃO (LEI 8.666)

- As modalidades de licitações descritas na Lei 8.666/93 estão, em regra, relacionadas aos valores estimados da contratação.
- Quanto mais alto o valor mais complexo será o procedimento.





## CONCORRÊNCIA

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

- CONCORRÊNCIA - §1º. do art. 22; §3 do art. 23 e seleção para registro de preços - inc. I, §3º. do art. 15.



## TOMADA DE PREÇOS

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- TOMADA DE PREÇOS - §2º. do art. 22;





## CONVITE

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

- CONVITE - §3º. do art. 22



## OBSERVAÇÃO

É importante ressaltar que nos casos em que couber convite a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

- Art. 23, §4º. da Lei 8.666/93





## CONCURSO

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

- CONCURSO - §4º. do art. 22; §5º. do art. 51 e art. 52



## LEILÃO

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

- LEILÃO - §5º. do art. 22 e art. 53.





## PREGÃO

A modalidade licitatória denominada Pregão foi estabelecida pela Medida Provisória nº 2.026, em 2000. Posteriormente, em 2002, esta MP foi convertida na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho.



## DECRETOS FEDERAIS - PREGÃO

- nº 3.555, de 08.08.00, que regulamenta o Pregão Presencial
- nº 3.697, de 21.12.00 (revogado pelo Decreto Federal nº 5.450), regulamentava o Pregão Eletrônico
- nº 5.450, de 31.05.05, regulamenta o Pregão Eletrônico
- nº 5.504, de 05.08.05, que trata dos repasses voluntários e o uso do Pregão.





A modalidade de licitação denominada Pregão não está relacionada a valores e sim ao objeto. Este, deve ser bem ou serviço comum, pois a licitação será sempre do tipo **menor preço**.



## FASE INTERNA

- Necessidade
- Projeto básico (art. 6º, inc. IX)
- Edital (art. 40)
- Publicações (art. 21)
- Prazos (art. 21, §2º)

Art. 15 (compras), art. 38 (processo) ... da Lei nº 8.666





## PRAZOS – Lei 8.666/93

- Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



## PRAZOS – Código Civil

**Art. 132.** Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º O meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início ou no imediato se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.





## FASE EXTERNA

- Abertura e julgamento da habilitação (artigos 27 e 43 da Lei 8.666)
  
- Abertura e julgamento das propostas (artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666)



## REGISTRO CADASTRAL

Os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

- Art. 34 e seguintes da Lei nº 8.666





## REGISTRO CADASTRAL

- É possível usar cadastros de outros órgãos?
- Quais documentações pedir para efetuar o cadastro de um interessado?
- O que pode constar no Cadastro de uma empresa?
- Como são distribuídas as empresas nos cadastros administrativos?



- **Homologação e adjudicação**  
ou
- **Adjudicação e homologação?**

A *inteligência* dos artigos 38 e 43 da Lei nº 8.666 e as disposições da Lei do Pregão (art. 4, inc. XXI e XXII).





### ▪ **Revogação**

- autoridade competente
- razões de interesse público
- fato superveniente

### ▪ **Anulação**

- de ofício ou por provocação
- ilegalidade
- ato escrito e fundamentado
- contaminação do contrato ou ata de registro de preços

Art. 49 da Lei nº 8.666



## RECURSOS

### ▪ Prazos

- Concorrência e Tomada de Preços
- Convite

### ▪ Forma

### ▪ Efeito

Art. 109 da Lei nº 8.666





## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

- Casos estabelecidos na Lei (*numerus clausus*).



## INEXIGIBILIDADE

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: ...

- Casos exemplificativos





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Dispensa e Inexigibilidade

É obrigatória a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, devendo constar a respectiva indicação da dotação orçamentária, bem como a documentação que caracterize a situação justificadora da contratação direta. Motivar, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço.



Os casos de dispensa e inexigibilidade deverão ser encaminhados para ratificação da autoridade superior, dentro de 3 (três) dias, após exame obrigatório pela assessoria jurídica e publicação, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos (*caput* do art. 26 da Lei Federal n.º 8666/93).

▪ Há obrigatoriedade de solicitação dos documentos mínimos de habilitação além das exigências próprias que caracterizam a contratação direta.





## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- Declaração de inidoneidade

Art. 87 da Lei nº 8.666



## SANÇÕES PENAIS

- Crimes dolosos
- Atinge empresa e servidor público
- Ação penal pública incondicionada (promoção do Ministério Público)
- Ação penal privada subsidiária (da pública)

Art. 89 a 108 da Lei nº 8.666





# ALTERAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

PL nº 7.709/07



## PL 7.709 Câmara dos Deputados

- PL com Urgência Constitucional
- Instauração de Comissão Especial na Câmara dos Deputados para apreciar a matéria
- Apensados outros projetos mais antigos que tratam de mesma matéria
- Apresentadas 126 emendas
- Aprovação na Comissão Especial em 25.04.07
- Aprovação no Plenário da Câmara em 02.05.07
- Encaminhado ao Senado PLC 32/2007





## PLC 32 Senado Federal

- Trâmite simultâneo nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- Apresentadas 69 emendas
- Aprovação do Parecer do Senador Jarbas Vasconcelos na CCJ em 30.05.07
- Aprovação do Parecer do Senador Romeu Tuma na CCT em 12.06.07
- Envio para Plenário. Retirada da urgência. Envio para Comissão de Assuntos Econômicos.
- Aprovação do Parecer do Senador Eduardo Suplicy na CAE em 23.10.07. Envio para Plenário.



## Principais tópicos





- obrigatoriedade da utilização do pregão para licitações do tipo menor preço
- inclusão da modalidade pregão para contratação nas licitações internacionais
- possibilidade de uso de sistemas eletrônicos em todas as modalidades de licitação
- introdução do conceito sítio eletrônico oficial da Administração Pública



- publicidade: Diários Oficiais; jornais de grande circulação; sítios eletrônicos oficiais
- validade e autenticidade de documentos disponibilizados por meios eletrônicos
- instituição do Cadastro Nacional de Registros de Preços a ser disponibilizado às unidades administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- adequação do número mínimo de propostas válidas na modalidade convite - entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e doutrina dominante





- acesso ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, administrado pela União, para Estados, Distrito Federal e Municípios
- possibilidade de inversão das fases em todas as modalidades de licitação
- alteração na fase recursal e inclusão da fase saneadora
- inclusão da arbitragem nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996
- adoção de critérios ambientais nas contratações públicas



**AUMENTO DOS LIMITES DAS MODALIDADES – ART. 23**

**Para obras e serviços de engenharia**

Convite até R\$ 150.000,00

Convite até R\$ 340.000,00 (PL 7.709)

Convite até R\$ 150.000,00 (PLC 32)

Tomada de Preços até R\$ 1.500.000,00

Tomada de Preços até R\$ 3.400.000,00

Concorrência acima de R\$ 1.500.000,00

Concorrência acima de R\$ 3.400.000,00

**Para compras e demais serviços**

Convite até R\$ 80.000,00

Convite até R\$ 180.000,00 (PL 7.709)

Convite até R\$ 80.000,00 (PLC 32)

Tomada de Preços até R\$ 650.000,00

Tomada de Preços até R\$ 1.500.000,00

Concorrência acima de R\$ 650.000,00

Concorrência acima de R\$ 1.500.000,00





- inclusão de dispositivo que impossibilite de participar em licitações públicas pessoas jurídicas cujos proprietários e diretores tenham praticado atos contrários à ordem pública e sejam declarados suspensos de licitar e contratar e/ou inidôneos, ainda que provenientes de outra pessoa jurídica
- dispensa para contratações da Lei 10.973, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo
- dispensa para contratações pelo Banco Central do Brasil de bens e serviços necessários à execução dos serviços do meio circulante



- documentação econômico-financeira poderá ser substituída por garantia de 100% do valor orçado
- regras para aceitação de propostas com preços abaixo do orçado
- estabelecimento de multa não inferior a 10% do valor orçado
- regras para aplicação de sanções com possibilidade de procedimento pelo Tribunal de Contas





Diminuição dos percentuais de acréscimos e supressões possíveis no objeto do contrato (art. 65)

- Obras, serviços e compras
  - Redação atual “ ... até 25% do valor inicial atualizado do contrato”
  - Proposta Projeto:
    - nas obras e serviços de engenharia, até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
    - nos casos de compras e serviços diversos dos previstos nos incisos I (serviço de engenharia) e II (reforma de edifício ou equipamento), até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”
- Reforma de edifício ou de equipamento:
  - Redação atual “ ... até 50% do valor inicial atualizado do contrato”
  - Proposta Projeto: no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.



- MPE
- Projeto Executivo
- Leilão para imóveis
- Consulta pública para especificações do bem/serviço
- Pré- qualificação
- Registro Cadastral e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
- Prazo para Tribunal de Contas apreciar mérito de liminar de suspensão





## Adriana Mendes Oliveira de Castro

Assessora da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

55 61 3313 1400

